

JUSTIFICATIVA
PL 0723/2013

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva estabelecer os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

Nos últimos anos, a Cidade de São Paulo tem experimentado uma ativa trajetória no campo das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional voltadas à população paulistana, sempre contando com a participação social, mormente por meio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN-SP, hoje disciplinado pelo Decreto nº 50.126, de 17 de outubro de 2008, composto por 1/3 de representantes governamentais e 2/3 da sociedade civil, organizado de forma descentralizada (5 comissões regionais) para melhor refletir e contemplar as realidades locais nas suas proposições.

Desde então, o COMUSAN-SP realizou cinco Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, nelas tendo sido fixadas diretrizes e prioridades nessa área que levam em consideração a intersectorialidade, a equidade e a descentralização das políticas públicas. Ademais, os resultados dessas discussões apontaram para a necessidade de se estabelecer um marco legal que organize, de forma permanente e duradoura, os componentes do SISAN que, em nível local, articulem as políticas, programas e serviços afetos à segurança alimentar e nutricional.

De se registrar que, apesar dos avanços observados ao longo dos anos, a Cidade de São Paulo ainda convive com a miséria e a insegurança alimentar e nutricional. Com efeito, dentre os setores da população que experimentam maior vulnerabilidade social, uma parcela composta por 281.067 famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família, conforme dados do Relatório de Informações Sociais (RIS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, circunstância que representa uma das dimensões da insegurança alimentar e nutricional existentes no Município.

De outra parte, não é difícil perceber o aumento do número de doenças e agravos à saúde em decorrência da má alimentação. Realmente, a multiplicação dos casos de obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e de carências nutricionais vem se apresentando como novos e grandes desafios para a sociedade e requerem a implantação e operacionalização de programas públicos de promoção e recuperação da saúde, bem como de educação alimentar e de promoção de hábitos saudáveis para escolhas conscientes e responsáveis, além de outras ações direcionadas à manutenção e melhoria da expectativa de vida das pessoas.

Essa situação exige do Município uma intervenção urgente e qualificada com vistas à promoção de um sistema socioambientalmente justo e sustentável de produção, distribuição, comercialização, publicidade e consumo de alimentos adequados e saudáveis para toda a população, contribuindo para a diminuição dos gastos com saúde e dos impactos negativos no meio ambiente para as atuais e futuras gerações.

Nesse sentido, ora se afigura oportuna a edição de lei que estabeleça os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN, quais sejam: 1) a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN, 2) o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN SP, 3) a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal e 4) instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes

do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Do entrosamento desses componentes, na forma e observadas as competências e atribuições de cada um deles, resultará, com densa participação da sociedade civil organizada, a elaboração, o monitoramento e a avaliação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A adoção da medida propiciará, pois, a articulação de políticas e programas sob a implementação dos diversos órgãos municipais, bem como incrementará o diálogo institucional com os órgãos dos diferentes níveis de governo e a participação da sociedade civil, com isso favorecendo, dentre outras medidas, a otimização dos recursos públicos destinados à segurança alimentar e nutricional, a efetivação de financiamento de iniciativas inovadoras e pontuais que possam contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, bem assim a garantia de um maior envolvimento popular para a exigibilidade do direito humano à alimentação saudável.

Por fim, sob o prisma orçamentário-financeiro, cumpre esclarecer que a propositura não acarretará aumento de despesas, vez que a sua implementação será suportada pelos recursos atualmente já destinados ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN-SP, já integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Nessas condições, cuidando-se de iniciativa de relevante interesse público, dada a sua fundamental importância para a implementação da política municipal de segurança alimentar e nutricional, que beneficiará toda a população paulistana e, em especial, os segmentos socialmente mais vulneráveis, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.